

**DECRETO Nº 203/2025**

*Institui o Programa Municipal de Parceria Intersecretarial para a Expansão do Ensino em Tempo Integral e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a educação integral dos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO os princípios da intersectorialidade e da proteção social previstos na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a regulamentação da educação integral prevista na Lei nº 14.640/2023 e na Portaria nº 1.495/2023 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da oferta de ensino em tempo integral por meio de parcerias entre órgãos da administração pública municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Parceria Intersecretarial para a Expansão do Ensino em Tempo Integral, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental, por meio de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias afins.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos específicos:

- I – Complementar a carga horária escolar com atividades extracurriculares alinhadas ao currículo escolar;
- II – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos estudantes;
- III – Promover ações de cidadania, ética, convivência comunitária e inclusão social;
- IV – Estimular práticas esportivas, ambientais, culturais e intergeracionais;
- V – Integrar políticas públicas municipais em prol da educação integral.

**Art. 3º** As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com os Centros de Convivência, unidades socioassistenciais, equipamentos esportivos, espaços ambientais e demais estruturas públicas municipais.

**Art. 4º** A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social, para ações de proteção social e fortalecimento de vínculos;

II – A Secretaria Municipal de Esporte, para atividades físicas e esportivas;

III – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ações de educação ambiental;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e educação em saúde no ambiente escolar, incluindo:

- A implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), conforme pactuação intersetorial entre saúde e educação, com foco na atenção integral aos estudantes;
- A realização de atividades de conscientização sobre saúde física, mental, bucal, nutricional e demais ações alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
- A articulação de campanhas de vacinação, triagens, atendimentos preventivos e encaminhamentos, em parceria com as unidades básicas de saúde;
- A formação continuada de profissionais da educação sobre temas de saúde e bem-estar no contexto escolar.

V – Outras secretarias que possam contribuir com a execução das atividades previstas.

**Art. 5º** O planejamento, monitoramento e avaliação das atividades serão realizados de forma integrada pelas equipes técnicas das secretarias envolvidas, com registro formal das ações para fins de complementação da carga horária dos alunos matriculados em programas de tempo integral.

**Art. 6º** A formalização das parcerias será realizada por meio de termos de cooperação ou instrumentos congêneres, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, observadas as diretrizes dos conselhos municipais competentes.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 14 de outubro de 2025.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito Municipal